



Câmara Municipal de Marliéria

Estado de Minas Gerais - CEP 35185.000 - Email: cmmarlieria@yahoo.com.br

LEI Nº 1.001/2012

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores de Marliéria, para o quadriênio de 2013/2016 e dá outras providências.”

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Presidente da Câmara, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) o valor do subsídio dos Vereadores, inclusive do Presidente da Câmara de Marliéria para o quadriênio 2013/2016.

Parágrafo único – Os Vereadores, inclusive o Presidente da Câmara Municipal de Marliéria, farão jus à percepção do 13º subsídio para o quadriênio 2013/2016.

Art. 2º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2014, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O índice usado para revisão geral anual será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Marliéria, 16 de outubro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Geraldo Rodrigues

GERALDO RODRIGUES

- Presidente da Câmara Municipal -

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 18 / 10 / 2012

Luciana Cristina R. da Silva